



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

CEP 59.375-000 - PRAÇA JOÃO DE GOIS, 167 - FONE: (084) 473-2210  
C.G.C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 565-A, DE 23 DE MARÇO DE 1993

Modifica a redação do artigo 2º da  
Lei nº 565, de 27 de setembro de  
1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 565, de 27 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º, a - Para efeito do disposto no artigo anterior o vencimento ou salário do servidor será estabelecido, conforme o caso em razão da jornada semanal de trabalho de quatro semana e meia mês.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN, 23 de março de 1993.

*Naide Oliveira dos Santos*  
Naide Oliveira dos Santos  
Secretária Municipal de Administração

*Manoel Maurício de Medeiros*  
Manoel Maurício de Medeiros  
- PREFEITO -

*Armando Carlos de Araújo*  
Armando Carlos de Araújo  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS